

Caixa  
Económica  
Social

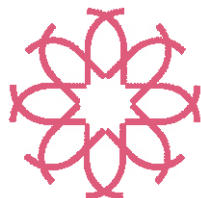
U

# RELATÓRIO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO

Instrução n.º 5/2011 do Banco de Portugal

**2017**

MARÇO DE 2018



12

## ÍNDICE

<b>Nota introdutória .....</b>	<b>2</b>
1 – <b>Gestão do risco de concentração de crédito.....</b>	<b>2</b>
2 - <b>Risco de concentração de mercado .....</b>	<b>2</b>
3 – <b>Riscos de concentração operacional.....</b>	<b>3</b>
4 <b>Risco de concentração de liquidez .....</b>	<b>3</b>
5 – <b>Limites internos à gestão do risco.....</b>	<b>3</b>
<b>A) – Concentração individual.....</b>	<b>4</b>
<b>B) – Concentração sectorial .....</b>	<b>5</b>
<b>Informação final .....</b>	<b>5</b>

21

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Conselho de Administração da **Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa**, e que adiante passaremos a designar por CES, anexa à Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, sendo esta a sua propriedade exclusiva, apresenta o Relatório sobre o Risco de Concentração de Crédito da Instituição com dados referentes a 31 de Dezembro de 2017, em cumprimento do estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2011, presta informação numa ótica prudencial e certifica que toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna.

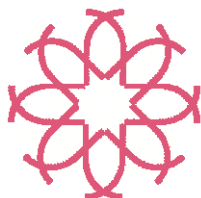
A CES exerce a sua atividade com total autonomia financeira na região do Grande Porto, área Metropolitana, possui apenas um balcão sediado nas instalações da sua Titular, a Previdência Familiar do Porto - Associação de Socorros Mútuos, à qual está anexa, e pratica, exclusivamente, operações de empréstimo sobre penhor com garantia real em ouro, em reduzida escala, exclusivamente aos associados da Instituição Titular.

Por deliberação do Conselho de Administração da CES, desde 15 de setembro de 2015 deixou de praticar operações de captação de recursos de terceiros sob a forma de depósitos à ordem e/ou a prazo e/ou outro qualquer método financeiro, mantendo em exclusivo a atividade de Empréstimo Sobre Penhores, com garantia real em ouro.

A totalidade do capital pertence à Previdência Familiar do Porto à qual a CES está estatutariamente anexa.

## **1 – GESTÃO DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO**

A identificação do risco de concentração de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da CES, tem para o Conselho de Administração da CES uma particular atenção pelo que o processo de gestão do mesmo é por si acompanhado e aprovado e objeto de revisão regular com controlo frequente de procedimentos, contando, para isso, com os serviços administrativos da Instituição na definição e revisão do perfil de risco, determinação de leilões, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.



## **2 – RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO**

Como é referido na nota introdutória, a CES dispõe unicamente de um balcão, situando-se o mesmo na sede social da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, sendo igualmente certo que os seus clientes, são exclusivamente os Associados da sua Titular, pertencendo os mesmos à área geográfica do Grande Porto e dedica-se exclusivamente a operações de empréstimo sobre penhor com garantia real em objetos de ouro, os quais, em caso de incumprimento, garantem o capital mutuado e respectivos encargos. Não exercendo por isso qualquer outra atividade, das que está legitimamente autorizada a praticar, por deliberação de seu Conselho de Administração, desde 15 de setembro de 2015, com exceção da manutenção dos depósitos de clientes que já existiam em carteira, quase residuais.

Informa-se que durante o ano de 2017 não ocorreu qualquer situação de risco e que entre o termo do exercício de 2017 e a data a que respeita o presente documento não ocorreram quaisquer eventos dignos de relevância.

## **3 – CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL**

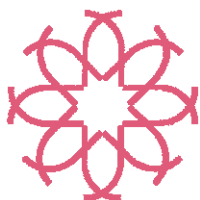
Consideramos que a atividade praticada pela CES, pela sua reduzida dimensão, o risco de eventuais perdas é muito reduzido, quase nulo, o que, fruto da única atividade praticada, não coloca em causa o rácio de solvabilidade da Instituição.

## **4 – CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ**

Salienta-se que a estrutura dos custos e proveitos gerou boa liquidez dos activos da instituição, permitindo responder com eficiência às necessidades que possam ocorrer.

## **5 – LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO**

A CES concede empréstimos aos associados da Instituição a que está anexa, aprecia convenientemente os pedidos apresentados e decide do limite a fixar aos clientes cujo empréstimo, por se tratar de uma operação de empréstimo sobre penhor com garantia real, constituída por objetos de ouro, não apresenta riscos significativos.



No início do ano de 2017 foram encerradas as restantes contas de depósitos à ordem e/ou a prazo, ainda existentes, de quantidade muito reduzida e baixos valores, por iniciativa dos próprios clientes tendo os mesmos procedido ao levantamento dos valores depositados. A justificação para tal, deveu-se ao facto de a nossa oferta de taxa de remuneração ser de 0%.

**a) CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL**

1 - A CES, face à única atividade praticada, prestamista, considera não existir risco de concentração individual de crédito. Mesmo que, contudo, se possa verificar que um cliente detenha mais que um contrato de mútuo, o risco é residual ou mesmo inexistente pois cada contrato é suportado individualmente, por novos objetos de ouro para garantir o empréstimo;

**b) CONCENTRAÇÃO SETORIAL**

No que concerne ao risco de concentração Sectorial a CES não pratica operações de natureza empresarial, nomeadamente:

- 1 - Mútuos para a realização de actividades empresariais;
- 2 - A CES não detém participações em outras empresas.

**INFORMAÇÃO FINAL**

Tratando-se a CES de uma Instituição de Crédito de pequena dimensão e reduzida atividade, na banca de retalho (empréstimos sobre penhores com garantia real em ouro e não hipotecária), esperamos ter prestado a informação adequada.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Porto, 8 de março de 2018

Pel' **O Conselho de Administração da Caixa Económica Social - Caixa Económica Anexa**

O Presidente

  
Sérgio Manuel Pinto Lopes de Meira

